

É administrador do devedor Rosa Gonçalves da Ponte Violante, Estrada Nacional n.º 118, ao quilómetro 32, 2135-000 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Maria Simões Pisco, Rua de Álvaro de Brêe, 3, 1.º, Leceia, 2745-480 Barcarena.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*. 3000219077

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

### Anúncio

Processo n.º 409/06.6TBDDR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: Ministério Público.

Insolvente: Carlos Manuel de Jesus.

No Tribunal da Comarca do Bombarral, secção única, no dia 27 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Manuel de Jesus, casado, nascido em 23 de Janeiro de 1955, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164896392, bilhete de identidade n.º 4126813, Rua da Lagoa, 53, Salgueiro, 2540-437 Carvalhal, Bombarral, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

1000307535

### Anúncio

Processo n.º 410/06.0TBDDR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: Ministério Público.

Insolvente: Sérgio Sabino de Jesus Carlos.

No Tribunal da Comarca do Bombarral, secção única, no dia 31 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sérgio Sabino de Jesus Carlos, solteiro, nascido em 11 de Julho de 1971, natural de Portugal, concelho de Bombarral, freguesia de Carvalhal (Bombarral), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 189113324, bilhete de identidade n.º 10685021, Rua da Lagoa, 53, Salgueiro, 2540-437 Carvalhal, Bombarral, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

1000307536

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio

Processo n.º 1026/06.6TBFAF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Ana Isabel Pinto Freitas e outro(s).

Insolvente: PROLE — Bordados, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 2 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PROLE — Bordados, L.ª, número de identificação fiscal 506325580, Rua da Fonte da Cana, apartado 56, 4824-909 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Silvia Mónica da Cunha Costa, Rua do Visconde Moreira de Rei, Fafe, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Júlia Cunha, Rua de Angola, 38, 4820-000 Fafe, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfonova Oliveira da Silva, Castelões, apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

3000219189

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Anúncio

Processo n.º 198-D/1999.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário da comarca: Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira.

Falido: Fernandes Antunes — Fábrica de Tecidos e Fios, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Ana Teixeira da Cruz, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fernandes Antunes — Fábrica de Tecidos e Fios, S. A., número de identificação fiscal 500111367, Retorta, Castanheira de Pêra, 3280-000 Castanheira de Pêra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

3000219144

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio

Processo n.º 3901/06.9TBMTS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente: Álvaro da Silva e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

### Despacho inicial, incidente de exoneração, passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Álvaro da Silva, enfermeiro, divorciado, nascido em 2 de Maio de 1952, natural de Congo (Kinshasa), número de identificação fiscal 148534295, bilhete de identidade n.º 5200547, Rua de Oliveira Gaio, 280, 1.º, esquerdo, 4465 São Mamede de Infesta.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;